

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Informamos, para os devidos fins de direito, que a empresa Cybercom Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. (CNPJ/MF nº 16.542.617/0001-79), encontra-se com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) suspenso em decorrência de lavratura de Auto de Infração (Processos Administrativos nºs 15771.720089/2024-56 e 15771.720091/2024-25) proveniente da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

Esclarecemos ainda, que a empresa Cybercom atua no ramo do comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática desde 2014, iniciando suas operações com importação no ano de 2017, tendo registrado ao longo destes anos mais de 190 (cento e noventa) Declarações de Importação.

Em procedimento primário e desarrazoado por parte da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, concluiu-se que a Cybercom teria supostamente incorrido em irregularidades na importação da DI 23/2104385-6, e, ato contínuo, motivado tal situação para a suspensão do CNPJ ora narrada.

Diante das inúmeras inconsistências verificadas em mencionados Processos Administrativos, promoveu a Cybercom o oferecimento de defesa administrativa (protocolizada em 21.02.2024), a qual teve como escopo a comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados na operação ocorrida por intermédio da DI 23/2104385-6 e, conseqüentemente, a ausência dos requisitos para a caracterização de irregularidades na Importação, onde restou requerido o cancelamento dos Autos de Infração em questão.

Ato contínuo, promoveu a Cybercom a impetração do Mandado de Segurança (Processo nº 5003749-11.2024.4.03.6100), distribuído perante a 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, com a finalidade de ver reconhecido seu direito à imediata

proibição da sanção de suspensão de seu CNPJ, em razão dos incipientes indícios para a lavratura dos Autos de Infração (Processos Administrativos nºs 15771.720089/2024-56 e 15771.720091/2024-25) e, ainda, da pendência de decisão definitiva por parte do órgão administrativo sobre todos os esclarecimentos/documentos oferecidos para comprovação da lisura de suas operações comerciais realizadas perante diversos clientes durante todos os últimos anos.

O Mandado de Segurança nº 5003749-11.2024.4.03.6100, aguarda manifestação da Autoridade Impetrada (Alfândega da Receita Federal do Brasil) e, ainda, o Processo Administrativo nº 15771.720089/2024-56 aguarda distribuição à Delegacia Tributária para julgamento do Recurso Administrativo (após a oferta de defesa protocolizada em **21.02.2024**).

Sendo o que cumpria informar, permanecemos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes que se fizerem necessários.

São Paulo, 06 de março de 2024.

ANGELO NUNES
SINDONA: 35369386803
ANGELO NUNES SINDONA
OAB/SP 330.655

Assinado de forma digital por ANGELO NUNES
SINDONA: 35369386803
Data: 2024.03.06 10:45:11 -0300

ELAISE MOSS
PORTELA
ELAISE MOSS PORTELA
OAB/SP 424.772

Assinado de forma digital por ELAISE
MOSS PORTELA
Data: 2024.03.06 10:45:11 -0300